

A

Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal São Sepé – RS.

REF.: TOMADA DE PREÇOS 11/2019 – ATA DE JULGAMENTO – RECURSO DO JULGAMENTO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

IZYDROS ENGENHARIA LTDA., empresa qualificada no cadastro e na Tomada de Preços especificada acima. Inconformada com os resultados da referida decisão promovida por esta Comissão, vimos manifestar o seguinte quanto a INABILITAÇÃO e demais itens relacionados na referida ATA:

1) Da Inabilitação

Item 2.1.5 -Qualificação Técnica – letra “a” apresentou certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pela entidade profissional, competente vencido, com validade de 26/09/2019 e a data de abertura da licitação foi 18/07/2019, portanto, **está inabilitada.**

2) Da Legislação

2.1 De acordo com o anexo IV a Licitante apresentou declaração e tem o ENQUADRAMENTO NO ART. 3º E NÃO INCURSAO NOS IMPEDIMENTOS DO § 4º DO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR No 123/06, declarando sob as penas da Lei que se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

2.2 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar no 123/06, as MEs, EPPs e as Cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida no item 04 do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação a regularidade fiscal. Havendo alguma restrição com relação a regularidade fiscal, será assegurado as MEs, EPPs e as Cooperativas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência** do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3) **Dos Fatos**

A certidão do CREA com validade 27/06/19, foi apresentada por um lapso junto com a documentação de habilitação e de acordo com a legislação não é motivo de inabilitação, pois a Licitante apresentou toda a documentação, podendo, neste caso ser dado prazo para reapresentação do documento ou verificação "on Line" pelo sistema CREA/CONFEA, conforme observação existente no corpo da certidão, prevista pela legislação para os documentos que são emitidos via internet e de acordo com o art 42 e 43 da Lei 123/06.

4) **Da Conclusão**

Ante ao exposto manifestada nossa inconformidade, estamos reapresentando o **Certificado de Registro de Pessoa Jurídica válido**, emitido pela entidade profissional, competente, comprovando não existir débito na data da licitação e no prazo de homologação do processo licitatório, solicitando, dessa forma a HABILITAÇÃO DA LICITANTE e a continuidade da mesma no processo licitatório.

Pedimos e esperamos Deferimento

Guaíba-RS, 29 de Julho de 2019

Izydros Engenharia Ltda.



IZYDROS ENG. LTDA.
Teniel Castro Barbosa
Eng.º. Seg. Trabalho
CREA 60293-D



Teniel Castro Barbosa
Eng.º Segurança do Trabalho
CREA RS 60.293

ANEXO PEÇAS :

Certificado De registro de pessoa J